



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2180/2011

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião a proceder à concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel, na forma que especifica e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, autorizada a proceder à concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, a MARICULTURA ITAPEMA – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIMES MARINHA LTDA., relativamente à faixa de terra de seu domínio e posse, localizada no Bairro de Praia Grande, a qual se destinará ao desenvolvimento de projetos, programas, laboratório de produção de alevinos marinhos, em programas sócio-ambientais, auto-sustentáveis, parceria com o Município de São Sebastião e para suas respectivas atividades e edificações.

Parágrafo único – O terreno de que trata o caput deste artigo assim descreve:

IMÓVEL. - “O Terreno se localiza na Praia Grande, Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo. Inicia-se esta descrição de um marco 01 (um), do lado esquerdo da Rua que contorna pela orla da praia, este marco está amarrado com coordenadas U.T.M. de X=457629,90, Y= 7365415,27, que foi transportado do marco M-18-A, este marco se encontra, partindo da placa do Km 130 da SP-55, segue-se à direção a São Sebastião, por 100,00m (cem metros), deixa-se o veículo e segue-se à direita por uma trilha em direção ao alto do morro, com 110,00 (cento e dez metros), chega-se ao marco M-18-A, que está à direita da trilha no alto do morro. Do marco 01(um) deflete a esquerda seguindo em um azimute de 329°28'27”, e uma distância de 16,38m (dezesesseis metros e trinta e oito centímetros) até o marco 02 (dois), daí deflete a esquerda com azimute de 242°01'08”, e uma distância de 81,76m (oitenta e um metros e setenta e seis centímetros) até o marco 03 (três), daí deflete à esquerda com azimute de 203°00'07”, e uma distância de 28,71m(vinte e oito metros e setenta e um centímetros), até o marco 04 (quatro), todos estes marcos se confrontam com o Remanescente, daí deflete a esquerda com azimute de 77°55'49”, e uma distância de 37,25 (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros), até o marco 05 (cinco), daí deflete à direita com azimute de 118°17'39” e uma distância de 5,78m (cinco metros e setenta e oito centímetros), até o marco 06 (seis), todos estes marcos se confrontam com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2180/2011

praia, daí deflete à esquerda com azimute de $55^{\circ}17'31''$, e uma distância de 4,83m (quatro metros e oitenta e três centímetros), até o marco 07 (sete), daí se deflete a direita com azimute de $65^{\circ}39'22''$, e uma distância de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), até o marco 08 (oito), daí deflete à esquerda com azimute de $45^{\circ}11'55''$, e uma distância de 57,11m (cinquenta e sete metro e onze centímetros), até o marco 01(um), marco este que se deu origem a este memorial descritivo, confrontando com a Rua, perfazendo então uma área de 2.430,35m² (dois mil quatrocentos e trinta metros e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme memorial descritivo apresentado as fls. 63 do processo administrativo interno atuado sob nº 009079/2011, em data de 18/08/2011.

Artigo 2º - A concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel, de que trata a presente Lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, bem como as demais regras a serem implementadas por ato do poder concedente, ficando a permissionária condicionada a manutenção das atividades e a preservação do patrimônio público.

Artigo 3º - As condições em que se operará à concessão de Direito real de Uso do bem imóvel público municipal, serão as constantes do Termo de Concessão, que será firmado entre as partes onde ficará constando como contrapartida a disponibilização de até 20% (vinte por cento) da produção de alevinos do laboratório a preços subsidiados com 50% (cinquenta por cento) de redução no custo ou R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por alevino, para aquicultores locais para que possam desenvolver seus próprios cultivos, passando-se a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, o que se dará no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - A concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Concessionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do Termo de Permissão, para a implantação do Projeto constante do Artigo 1º.

§ 2º - Em caso de não cumprimento do previsto no artigo 1º e no § 1º do Artigo 4º, ficará rescindida de pleno direito a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias necessárias ou não, que hajam sido feitas no local.

§ 3º - Ao término do prazo ou rescindido o contrato de concessão, o Concessionário deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias, ao patrimônio município, sem ônus, em virtude da gratuidade de uso.

Artigo 5º - O contrato de Concessão será rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2180/2011

I – No caso de dissolução social Concessionário;

II – Instaurada a insolvência civil do Concessionário;

III – Por razões de interesse do serviço público plenamente justificado, sem que caiba ao Concessionário qualquer indenização;

IV – Ocorrido o prazo da Concessão.

Artigo 6º - Serão de responsabilidade do Concessionário todas as despesas com emolumentos, tributos, preços e tarifas públicas decorrentes desta Permissão, relativas ao imóvel, durante a vigência deste Instrumento.

Artigo 7º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com as acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, bem como no término da Concessão.

Artigo 8º - Dada a relevância e a peculiaridade dos objetivos do presente Projeto, a importância relativamente ao interesse Público, fica autorizado o Município concedente a dispensar Licitação, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Artigo 9º - O prazo estabelecido no Artigo 4º, havendo justo interesse Público poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de dezembro 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 86/2011

SAJUR/nsa